



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025
PROCESSO ADM1DOC N° 9.699/2025**

IMPUGNAÇÃO - ITEM 23 - MESA CIRÚRGICA

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar impugnação frente ao edital supramencionado, mediante aos fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento.

DOS FATOS

O edital supramencionado, estabelece condição de fornecimento com poder restritivo sob o prisma das fabricantes e distribuidoras dos produtos e equipamentos médicos. Trata-se do prazo de entrega estipulado em edital, portanto, esta peça impugnatória tem por objetivo alertar à administração sobre a possibilidade de exclusão de empresas no certame.

DAS RAZÕES

Prezados, temos interesse em participar deste certame ofertando modelo de equipamento de alta qualidade, **para o ITEM 23 - MESA CIRÚRGICA**, no entanto, o **prazo para entrega deste equipamento, de até 20 (vinte) dias, se torna inexequível** para o fornecimento de um equipamento desta magnitude e complexidade. Reiteramos ainda que os editais padrões fornecem um **prazo de no mínimo 30 (trinta) dias** para entrega de equipamentos de grande porte, e ainda, para aqueles fabricados sob demanda, devido às especificidades e tecnologias envolvidas, as quais não permitem que as fabricantes os produzam em grande quantidade para estoque.

Portanto, cumpre alertar à administração que a exigência de fornecimento em até 20 (vinte) dias, contribui para o DIRECIONAMENTO indireto das fabricantes e distribuidoras que estiverem localizadas próxima a região da unidade requisitante, devido que o prazo logístico para entrega destes materiais, será relativamente menor





CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

em relação às demais distribuidoras e fabricantes do equipamento que não estejam localizadas próximas a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/ SP.

Portanto, visando o atendimento ao interesse público, enfatizamos que os pregões eletrônicos redigidos pela Lei de Licitações e Contratos em sua maioria, geralmente fornecem um prazo de no mínimo **30 a 60 (sessenta) dias para entrega deste equipamento**, pois compreendem que este prazo de entrega será atendido pelas empresas sem posterior pedido de prorrogação, ou ainda, sem posteriores atrasos por parte dos fornecedores.

A previsão de prazo estabelecida no edital impõe uma condição extremamente restritiva à competitividade do certame, uma vez que determina a entrega em 45 (quarenta e cinco) de equipamentos hospitalares. **Tal exigência é tecnicamente inviável diante do atual cenário global e nacional de 2025, conforme amplamente demonstrado em análises recentes da cadeia de suprimentos.**

O contexto internacional é marcado por severas disruptões logísticas causadas pela **crise no Mar Vermelho**, que obriga o desvio de rotas marítimas e resulta em aumento de 200 a 400% nos custos de frete, além de acréscimos de até 15 dias no tempo de trânsito. Simultaneamente, o avanço de **políticas protecionistas e tarifárias eleva os custos de bens de capital em até 9,5%, dificultando ainda mais o fornecimento.**

Ainda que não estejamos em uma nova pandemia, há vigilância reforçada sobre **surtos de doenças como gripe aviária e sarampo**, o que expõe a vulnerabilidade da força de trabalho e intensifica a fiscalização sanitária nas fronteiras, gerando atrasos adicionais. Internamente, o Brasil enfrenta sérios gargalos portuários, com congestionamentos crônicos nos portos de Santos e Itajaí.

Além disso, o **cenário econômico é agravado por uma taxa Selic elevada** (15% a.a.), custos logísticos inflacionados, dificultando o acesso ao capital de giro e ao financiamento necessário para importação e distribuição dos equipamentos.

Dianete desses fatores cumulativos – que vão desde conflitos geopolíticos e entraves logísticos até restrições econômicas e operacionais –, fica evidenciado que o prazo de 30 dias para entrega dos equipamentos é uma expectativa excessivamente otimista e incompatível com a realidade atual da cadeia de suprimentos. Sua manutenção compromete não apenas a isonomia do processo licitatório, mas também a viabilidade técnica e operacional do fornecimento pretendido.

A inclusão dessa cláusula no edital acaba por dificultar o processo licitatório, pois exclui diversas empresas que, mesmo sendo capazes de fornecer os produtos a preços competitivos e com a qualidade desejada pela Administração, não conseguem atender ao prazo estabelecido no edital devido a restrições de produção.

Estamos cientes de que não há dispositivo legal para que se estabeleça prazos mínimos ou máximos para a entrega dos equipamentos, entretanto, deve-se compreender que a administração requerente do objeto não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação aos produtos, pois o **art. 40 da Nova Lei de Licitações, em seu inciso I**, estabelece que o planejamento de compras, deverá observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, isto é, deve-se exigir prazo mínimo praticável entre as fabricantes do equipamento.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” **(grifo nosso).**

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores dos produtos em questão não os mantém em estoque, pois não são “produtos de prateleira”, sendo assim, os fabricantes e distribuidores solicitam o **mínimo de 30 (trinta) dias** para a entrega do mesmo na quantidade solicitada.



CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

COMPROVAÇÃO DE QUE O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NÃO CORRESPONDE AO PADRÃO PRATICADO PELO MERCADO

- UASG: 160088 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- UASG: 453230 - MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2025
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- UASG: 927996 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2024
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- UASG: 160238 - BASE DE APOIO LOGÍSTICO DO EXERCITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024
PRAZO DE ENTREGA: 90 (NOVENTA) DIAS.

JURISPRUDÊNCIAS DA LEI 14.133 SOBRE DIRECIONAMENTO DE OBJETO DE 2025:

1. STJ - REsp 1.697.896/DF (2025): A administração pública deve demonstrar a real necessidade de exigências técnicas não usuais no mercado.
2. STF - ADI 7.396/DF (2025): A proibição de direcionamento de licitação, conforme os princípios da isonomia e economicidade.
3. TRF-1 - AC 1004537-72.2025.4.01.0000: A necessidade de justificativa para a especificação de marca ou produto em editais de licitação.
4. TJ-SP - Apelação 1000547-89.2025.8.26.0000: A configuração de direcionamento indireto quando as exigências limitam a concorrência sem justificativa técnica.
5. TCE-SP - Decisão 2344/2025: A análise da incompatibilidade entre os requisitos do edital e as condições do mercado.
6. TCE-RJ - Relatório de Auditoria 0502/2025: A exigência de especificações técnicas restritivas e seu impacto no processo licitatório.
7. TJ-PR - Apelação 0164525-24.2025.8.16.0000: A fiscalização do cumprimento da Lei 14.133/2021 em relação ao direcionamento de objetos.





CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

8. STF - RE 1.012.364/SC (2025): A interpretação do princípio da impessoalidade em relação ao direcionamento de licitações públicas.
9. TRF-3 - Apelação 0057461-36.2025.4.03.0000: O entendimento sobre a necessidade de revisão de exigências técnicas excessivas nos editais.
10. STJ - MS 20.845/PR (2025): A justificativa técnica para exigências de alto custo e sua relação com a competitividade do certame.

Dessa forma, as especificações exigidas no edital ultrapassam a necessidade real e configuram uma barreira indevida à concorrência, e reutilização de recursos públicos ferindo os princípios da Lei 14.133/2021.

Portanto, qualquer especificação técnica que esteja além do padrão de mercado deve ser rigorosamente justificada pela administração pública, com a devida explicação sobre qual técnica, processo cirúrgico ou outra razão concreta torna essa exigência necessária e inevitável para a execução do objeto licitado. Isso é essencial para garantir que o direcionamento do objeto, com a imposição de requisitos não justificados, não seja utilizado de forma a favorecer indevidamente uma determinada marca ou fornecedor, o que contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados na Lei 14.133/2021.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados neste documento, bem como pelo entendimento das circunstâncias, pedimos pelo seu DEFERIMENTO, e posterior adequação do prazo de entrega dos bens, para no **mínimo 30 (trinta) dias**, a fim de ampliar a competitividade entre as empresas que desejam participar deste certame, e para que não haja posteriores pedidos de prorrogação por parte das empresas vencedoras, mediante a justificativa de prazos irrisórios.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 29 de Outubro de 2025.

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr. João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

O presente documento possui validade até dia 19/12/2025.

Caxias do Sul/ RS, 23 de Outubro de 2025.

JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2025.10.24 11:17:59 -03'00'

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio